



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 062/2016.

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E A EMPRESA CLINICA TERAPÊUTICA DIAS & SCARPA LTDA.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Novembro de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas adiante identificadas e assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Motuca, SP, à Rua São Luiz, nº 111, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. **CELSO TEIXEIRA ASSUMPTÃO NETO**, brasileiro, casado, médico, daqui por diante denominada simplesmente “Contratante” e, de outro lado a empresa **CLÍNICA TERAPÊUTICA DIAS & SCARPA LTDA**, CNPJ 15.699.774/0002-00 estabelecida na cidade de Franca, São Paulo, na Rua Gustavo Mathes nº 2162, Bairro – Prolongamento Vila Industrial, neste ato legalmente representada pela Sra. **LÚCIA CRISTINA DIAS e MATHEUS SCARPA**, daqui por diante denominada simplesmente “Contratada”, que têm, entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula 1ª) – DO OBJETO – A “Contratante” contrata a “Contratada” para a prestação de serviços de atendimentos em regime de internação para tratamento de dependência química e alcoolismo em nível de tratamento e recuperação, visando o atendimento à Internação Compulsória Judicial de uma pessoa do sexo masculino residente no município, com disponibilização de local apropriado e acompanhamento por equipe médica, orientadores, professores, agentes de saúde e auxiliares.

Cláusula 2ª) – DOS PREÇOS – A “Contratante” pagará à “Contratada”, pela prestação de serviços ora ajustada a importância mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil) reais, por um período de 06 (seis) meses perfazendo o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil) reais, sendo fixos e irrevogáveis.

Cláusula 3ª) – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em parcelas mensais, através de depósito bancário, em nome da “Contratada”, até 05 dia útil após a execução dos serviços prestados, mediante relatório dos serviços executados, entregue até o último dia útil do mês, devidamente aprovado pela “Contratante”.

Cláusula 4ª) – DOS RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos financeiros para a execução deste contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob nº 02.04.01 – 103010007-2009 - 3.3.90.39 – Ficha 107

Cláusula 5ª) – DOS PRAZOS – O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 II da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 6ª) – DAS RESPONSABILIDADES – A “Contratada” ficará responsável pelo desenvolvimento da Proposta Terapêutica apresentada, que encontra-se em anexo ao presente dele fazendo parte integrante.

§ 1º) - A “Contratada” ficará responsável pelos serviços que executar, respondendo civil e criminalmente por estes, nos termos do regime de direito público a que o instrumento está submetido, na forma da legislação de regência.

§ 2º) - A “Contratada” ficará sujeita aos encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, decorrentes do objeto deste contrato e que forem de sua responsabilidade.

Cláusula 7ª) – DA INEXECUÇÃO – A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos ensejará à Administração a aplicação de multa à “Contratada”, conforme as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 8ª) – DA RESCISÃO – Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 9ª) – DO FORO - Fica eleito o Foro desta Comarca de Américo Brasiliense, com exclusão de outro qualquer, para dirimir todas as questões que surgirem referentes a esta contratação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

Cláusula 10ª) – DO SUPORTE LEGAL – O presente ajuste é celebrado diretamente com a “Contratada” em razão da decisão liminar expedida no processo 1000632-64.2015.8.26.0040 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Américo Brasiliense/SP.

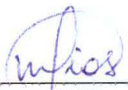
Cláusula 11ª) – DO AMPARO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, com fundamento no inciso II do art. 24.

E, por estarem assim juntas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Motuca, aos 25 de Novembro de 2016.


CELSO TEIXEIRA ASSUMPTÃO NETO
“Contratante”


LÚCIA CRISTINA DIAS
MATHEUS SCARPA
CLÍNICA TERAPÊUTICA DIAS & SCARPA LTDA
“Contratada”



“Testemunha”
Marlylene Bires F. da Silva
36.461.909-5

“Testemunha”